



DECRETO LEGISLATIVO Nº 501/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>2687</u>	PÁG(S) <u>03</u>
DATA DIVULG. <u>17 OUT. 2022</u>	
DATA PUBLIC. <u>18 OUT. 2022</u>	
<i>Oslen Dias dos Santos</i>	

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO PARA SE AUSENTAR DO PAÍS EM MISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PROPONENTE: MESA DIRETORA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

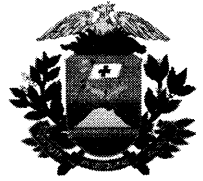
Art. 1º Fica aprovado de acordo com o art. 23, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, pedido de autorização do Prefeito Municipal para ausentar-se do país, por um período de 09 (nove) dias, compreendidos entre 16 e 24 de outubro de 2022, em viagem à cidade de San José, capital da Costa Rica, para representar o Município na “Conferência de Resultados das Parcerias Municipais para a Sustentabilidade”.

Art. 2º O pedido de autorização está alicerçado na ausência para tratar de assuntos do interesse do município, sem prejuízo da percepção de seus subsídios.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 14 de outubro de 2022.

Oslen Dias dos Santos
Vereador “Tuti”
Presidente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 501/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO PARA SE AUSENTAR DO PAÍS EM MISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PROponente: MESA DIRETORA.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com o art. 23, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, pedido de autorização do Prefeito Municipal para ausentar-se do país, por um período de 09 (nove) dias, compreendidos entre 16 e 24 de outubro de 2022, em viagem à cidade de San José, capital da Costa Rica, para representar o Município na "Conferência de Resultados das Parcerias Municipais para a Sustentabilidade".

Art. 2º O pedido de autorização está alicerçado na ausência para tratar de assuntos do interesse do município, sem prejuízo da percepção de seus subsídios.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 14 de outubro de 2022.

Oslon Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA

Portaria nº 041/2022
De: 14.10.2022

RENE DE ALMEIDA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **LUAN MURIEL FERREIRA STUMPF**, a contar de 17/10/2022 à 15/11/2022, referente ao período aquisitivo correspondente de 20/09/2021 à 19/09/2022, podendo o servidor ser convocado quando houver interesse da administração.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Rene de Almeida Souza
Presidente
Registre-se e Publique-se.

Bruno Jonk Neto
1º Secretário

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO nº 005/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 04.281.399/0001-87, com sede na Rua Volmir Taborda Câmara, s/n.º, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **RENE DE ALMEIDA SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 18736610 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.696.881-74 doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **SENA E SANTOS LTDA (NEWSAT)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.810.530/0001-59, situada a Rua Danilo Antônio Gelati nº 119-E, no Município de Campos de Júlio-MT, representada neste ato pelo senhor **ELISSANDRO MIRANDA SENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 1413734-8, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 939.918.191-04, doravante denominada de CONTRATADA, tendo como justo e acertado o presente, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e no que consta no Processo Administrativo nº 011/2022, Processo de Compras nº 011/2022, Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

1- DO OBJETO

2.1. - Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de acesso à internet, com o fornecimento de velocidade de link de 200 (duzentos MB (megabits),

sendo 200 Kbps por segundo, tanto de download como de upload, com Transmissão por meio de Equipamentos FIBRA OPTICA de propriedade da CONTRATADA cedido em forma de COMODATO a CONTRATANTE, o qual deve ser devolvido em caso de não uso mais do serviço.

- 2.2. - Garantia de banda.
- 2.3. - Suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 2.4. - Atendimento imediato por telefone para tentativa de

solução de problemas.

- 1.5- Após a abertura de chamado, o prazo para resolução do problema é de 2 (duas) horas.

Parágrafo Único - A realização de licitação foi dispensada com base no Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

2- DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem qualquer indenização às partes contratantes, desde que a parte interessada comunique formalmente sua intenção de rescindir o contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

3- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da lei Federal nº 8.666/93.

4- DA ENTREGA

4.1. O fornecimento do serviço deverá ser efetuado mediante Autorização emitida pela Contratante.

5- DO PREÇO

- 5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:
 - 5.1.1. R\$ 960,00, mensal.
 - 5.2. O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 11.520,00.

6- DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores definidos no processo de licitatório poderão sofrer reajustes de preços, considerando a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro durante o período contratual, por conta da alteração de preços nos insumos/matéria prima, cabendo a contratada apresentar documentos que comprovem o alegado, podendo também sofrer decréscimo.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do fornecimento dos produtos será efetuado pela Contratante, mediante apresentação da nota fiscal correspondente que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do próprio Poder Legislativo à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 01.031.0001.2001- GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL
- 33.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

9- DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- 9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) por dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 02 (dois) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 9.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da aquisição realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 9.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

10- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.3.
 - 10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. Efetuar o Serviço de Instalação, objeto deste contrato, dentro dos padrões de qualidade que garantam o adequado funcionamento do acesso à internet;
- 11.3. A contratada deverá disponibilizar suporte remoto 24 horas por